




PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 17.744.442/0001-45

Projeto de Lei nº 12 /2023


Rodolfo Antunes de Paula
Presidente da Câmara
Municipal de Mercês – MG

“Concede Isenção do Pagamento de Taxas pelo Exercício Regular do Poder de Polícia e de Serviços e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Mercês - MG aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam isentas do pagamento das Taxas Municipais devidas pelo Exercício Regular do Poder de Polícia e de Serviços, instituídas pela Lei nº 682, de 22 de dezembro de 1994, a União e o Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - A isenção de que trata esta lei é extensiva às autarquias e fundações instituídas e mantidas pela União e pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar, com a União ou com o Estado de Minas Gerais, acordos, convênios, contratos ou outros instrumentos congêneres, de isenção recíproca ou de compensação de contas decorrentes de isenções unilaterais.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Mercês, 31 de maio de 2023.


Wanderlúcio Barbosa
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 17.744.442/0001-45

MENSAGEM Nº 12 /2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mercês;

Exmo(s). Srs. Vereadores;

Exma. Sra. Vereadora.

Cumprimentando os nobres Edis, apresento o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo conceder isenção de taxas municipais à União e ao Estado de Minas Gerais. Referida isenção caminha dentro da ideia de imunidade tributária existente entre os entes federativos, nos termos do artigo 150, inc. VI, letra "a" da Constituição Federal.

Neste contexto, no que se refere à cobrança de taxas, carece o Município de autorização legislativa para tanto, valendo ressaltar que a partir do momento que tenha em vigor tal Lei, será a ele concedido a reciprocidade tributária frente a União e Estado de Minas Gerais.

A título de exemplo, para que o Município de Mercês venha a obter isenção de Taxa de Segurança Pública, perante o Estado de Minas Gerais, como aquelas de serviços de vistoria dos processos de segurança contra incêndio e pânico (PSCIP) das edificações ou eventos públicos de responsabilidade do Município, será analisado se o Estado possui junto ao Município o mesmo tratamento, conforme prevê a Lei Estadual nº 6.763/75, artigo 114, inc. X.

Assim, entendo tratar-se de medida justa e afeta ao Princípio da Imunidade Tributária e da Reciprocidade que deve haver entre os Entes da Federação é que encaminho o presente Projeto de Lei, solicitando a essa Exm.ª Casa a sua aprovação em regime de Urgência, Urgentíssima.

Mercês, 31 de maio de 2023.


Wanderlúcio Barbosa
Prefeito Municipal

Wanderlúcio Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ: 01.621.934/0001-03
Rua São José nº 250 - Bairro Caxangá
TELEFAX: 32- 3337-1567 - CEP: 36.190.000- Mercês - MG
e-mail: câmara@camaramercês.mg.gov.br
site: www.camaramercês.mg.gov.br

Parecer conjunto das Comissões de Finanças e Orçamento, Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei nº 12/2023, que “Concede Isenção de Pagamento de taxas pelo exercício Regular do Poder de Polícia e de Serviços e dá outras providências”.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº. 12/2023 de autoria do Executivo, “Concede Isenção de Pagamento de taxas pelo exercício Regular do Poder de Polícia e de Serviços e dá outras providências”.

CONCLUSÃO

Ao examinar a matéria, verifica-se que o projeto em comento se encontra em consonância com o Regimento Interno desta Casa, Lei Orgânica Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei Municipal nº 682/1994.

CONCLUSÃO

Diante dessa realidade manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2023.



Dilson Antônio da Luz Monteiro



José Ivânio de Oliveira